

**NOTA INFORMATIVA**

Foi publicado no Diário da República de ontem, o Despacho n.º 3103-A/2020, que operacionaliza os procedimentos previstos no Despacho n.º 2875-A/2020, no âmbito do contágio pelo COVID-19, os quais entraram em vigor imediatamente.

Destacamos os seguintes pontos:

- ✓ Para efeitos do reconhecimento de impedimento temporário do exercício da atividade profissional de quem esteja em isolamento profilático, reconhecido por autoridade de saúde, é emitida pela autoridade de saúde competente, “*Declaração para efeitos de isolamento profilático*”.
- ✓ O trabalhador remete a declaração à sua entidade empregadora.
- ✓ A entidade empregadora deve remeter, através da Segurança Social Direta, a declaração e o formulário “*Listagem de trabalhadores/alunos em situação de isolamento*”.
- ✓ O modelo de declaração e formulário são disponibilizados no endereço eletrónico da Direção-Geral de Saúde, [www.dgs.pt](http://www.dgs.pt), e no endereço eletrónico da Segurança Social, [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt).

10 de março de 2020

**TELLES DE ABREU E ASSOCIADOS**  
**SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL**